

**O PROFESSOR DA ESCOLA PRIMÁRIA EM MINAS GERAIS: ALGUNS DEVERES
HIGIENISTAS, NACIONALISTAS E PEDAGÓGICOS (1906-1927)**

*The teacher of Primary School in Minas Gerais/Brazil: some hygienist, nationalistic
and pedagogical duties (1906-1927)*

Vívian Grasielle Pereira de Freitas*

Sarah Jane Alves Durães**

RESUMO

Este artigo apresenta alguns deveres específicos, propostos pelo governo do Estado de Minas Gerais para o professor da escola primária no período de 1906 a 1927, a fim de torná-lo um agente de produção e reprodução de pressupostos de modernidade e progresso. Para efeito analítico, os deveres docentes foram agregados em três categorias - higienistas, nacionalistas e pedagógicas -, a partir da legislação e de mensagens dos presidentes do Estado. Em suma, dois aspectos foram constatados. De um lado, o Estado para ser moderno viu-se obrigado a incluir uma organização racional e hierárquica do ensino e da carreira docente, e, do outro, a valer-se de estratégias de controle do trabalho docente, ainda que, quase sempre, esbarrasse nas resistências dos sujeitos que participavam do cotidiano escolar.

Palavras-chave: professor primário, deveres, higienismo, nacionalismo, pedagógico

ABSTRACT

This article presents some specific duties proposed by the government of Minas Gerais/Brazil to the teacher of primary school in the period 1906 to 1927 in order to make he/she an agent of production and reproduction of assumptions of modernity and progress. For analytical purposes, the duties of teachers were grouped into three categories - hygienist, nationalist and pedagogical - from the laws and messages of the presidents of the state. In summary, two aspects were found. On the one hand the state to be modern was forced to include a rational and hierarchical organization of education and teaching career, and on the other, it used some strategies to control the teacher work, although almost always bumped resistance in the subjects who participated in daily school life.

Keywords: primary teacher, duties, hygienist, nationalistic, pedagogical

* Mestre em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Tutoria em Educação à Distância. Integra o Grupo de Estudos e Pesquisas em História, Educação e Sociedade da Unimontes. E-mail: vivian.grasielle@gmail.com

** Doutora em Educação: História, Política, Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com estágio de pós-doutorado concluído na Universidad de Barcelona. Foi pesquisadora visitante na Universidad Autònoma de Barcelona, por meio de bolsa de pesquisa da Fundación Carolina/Espanha. Professora do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Unimontes. Atualmente, encontra-se como pesquisadora visitante no Instituto Milá y Fontanals, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, em Barcelona, Espanha. E-mail: sj-duraes@uol.com.br

Quando a legislação - leis, decretos e resoluções, por exemplo - detalhou os deveres dos professores não estava somente primando pela organização do sistema de instrução, mas também reafirmava as ideias de modernidade¹ e de progresso² disseminadas no período. De acordo com Cordeiro (2006, p. 2419), “[...] assim, as propostas de reformas do ensino e do sistema escolar carregavam, certamente, maior apelo simbólico, na medida em que podiam construir imaginariamente uma sociedade moderna [...]”

É possível dizer então que um sistema de deveres previamente definidos facilitava ao Governo a tentativa de controle sobre o magistério primário. Contudo, ao mesmo tempo permitia o início de um processo que ao longo da história certamente contribuiria para pensar um código de ética para a profissão docente. Sobre isso, Veiga, Araújo e Kapuziniak (2005, p. 75) discutem: “[...] é em vista da explicitação de um possível projeto ético-profissional docente que se contemplam determinados princípios e deveres como específicos e fundantes das relações profissionais”. Como funcionário do Estado, o professor passou a conviver com uma série de deveres modeladores de sua prática.

Para este artigo, valem, sobretudo, da legislação mineira referente ao período de 1906 e 1927. Para melhor compreender quais eram esses deveres e como estavam previstos a sua aplicação, eles foram agregados em três categorias distintas, ainda que relacionadas entre si, sendo elas: *deveres relativos ao higienismo*, *deveres relativos ao nacionalismo* e, por fim, *deveres relativos ao desempenho pedagógico*. Aspectos que orientam a discussão desta análise.

Deveres relativos ao higienismo

Emergido no século XIX e intensificado nas primeiras décadas do século XX, o higienismo se configurou em uma intervenção da medicina numa perspectiva social, propagando a necessidade de lutar contra a doença de modo contínuo, propondo medidas que disciplinavam a rotina tanto da cidade quanto a doméstica – inclusive o cuidado com os filhos e outras práticas de higiene pessoal, tais como cuidado com o vestuário, com os alimentos, com as unhas, limpeza das mãos, entre outros. Foi quando o binômio educação e higiene ganhou força à medida que se entendiam os problemas sanitários como sendo de ordem educativa (COSTA; ARGUELHES, 2008; DURÃES, 2002; ROCHA, 2003).

¹ Para Berman (2007, p.24, grifo do autor) “existe um tipo de experiência vital – experiência de tempo e espaço, de si mesmo e dos outros, das possibilidades e perigos da vida – que é compartilhada por homens e mulheres em todo o mundo, hoje. Designarei esse conjunto de experiências como ‘modernidade’. Ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor [...]”.

² Segundo Nisbet (1981, p. 470), “[...] a ideia de progresso nasceu do fascínio que sentiam os gregos da antiguidade pelo fenômeno do conhecimento, da consciência que adquiriram de que este conhecimento era produto do esforço acumulado, lento e contínuo dos homens do passado”. Além de constatar a existência desta ideia desde a antiguidade é preciso salientar também que havia vários conceitos de progresso com origens históricas diferenciadas (BINETTI, 2000). E, segundo os argumentos de Spencer (1939, p.10), “supõe-se que o progresso social consiste na maior e mais variada produção dos objetos necessários à satisfação das nossas necessidades, na crescente segurança pessoal e da propriedade e na amplitude concedida à liberdade de ação. Todavia, o progresso social, rigorosamente entendido, consiste nas transformações de estrutura do organismo social, causa donde derivam as conseqüências que se observam”.

Diante dos problemas gerados pelo crescimento das cidades, emergiu uma preocupação com os hábitos das pessoas e, especificamente, seria relevante ensinar às crianças princípios relacionados à saúde e garantir a elas acesso a um ambiente saudável, organizado, limpo. Afinal isso auxiliava na promoção de uma melhor qualidade de vida da população. Nesse sentido, era dever do professor garantir as condições higiênicas no espaço escolar, mantendo-o isento de proliferação de epidemias. Tal responsabilidade por parte do professor esteve presente no Regulamento de Instrução Primária aprovado em 1906. O referido regulamento apresenta alguns deveres aprovados para os professores. Considerando as ideias higienistas, o artigo n. 14 afirmava:

Art. 14. Os directores ou professores dos estabelecimentos de ensino particular ou municipal são obrigados a:

II Mantel-os em condições hygienicas.

III Franqueal-os às visitas das auctoridades propostas ao ensino publico e do delegado de hygiene.

(MINAS GERAIS, Regulamento de Instrução, 1906, p. 158)

A organização dos países ricos, sua infraestrutura, seu espaço urbano eram vistos como modelos de progresso. Seu modo de vida era considerado padrão de uma sociedade moderna. Por isso, as demais nações tentavam preparar seu povo e modificar sua estrutura a fim de alcançá-los. É nesse sentido que os deveres listados no artigo 14, citado acima, atendem às necessidades práticas de construção dessa modernidade. Devido a sua capacidade de formar hábitos e opiniões, os professores eram considerados como profissionais importantes para alcançar essa meta e por isso seus deveres estavam associados à tentativa de promover a cultura inerente aos padrões modernos. O Regulamento de Instrução Primária, aprovado com o Decreto 3.191 de 1911, se refere a essa questão estabelecendo o seguinte dever:

Art. 133. 5º Ter a seu cargo e zelar o material escolar, livros e utensílios pertencentes á classe que dirigir.

6º Ao abrir a aula, verificar o asseio dos dentes, cabellos, orelhas, mãos e vestuario do alumno, fazendo observações e dando conselhos aos que não estiverem devidamente assiados.

Tanto em 1906 como em 1911 era obrigação desse profissional ensinar hábitos de higiene aos alunos e organizar o ambiente para isso. De acordo com Rocha (2005, p. 96):

Aos educadores não deveria parecer estranha a intervenção da higiene, mesmo em relação a questões que mais tarde passarão a ser consideradas de natureza eminentemente pedagógica, cabendo antes repensar o seu trabalho em função dos preceitos higiênicos, na medida em que, da articulação entre higiene e educação, resultaria o equilíbrio entre o desenvolvimento físico e intelectual dos alunos.

O artigo n. 362 do Regulamento de ensino primário aprovado em 1924 afirmava o dever de “Art. 362. 8º orientar, no recreio, os exercicios dos alumnos; velar para saude delles e cuidar da hygiene e conservação do predio e dos moveis;” (MINAS GERAIS, Regulamento de Ensino, 1924, p. 304).

Também em 1927 o Regulamento de Ensino externava a preocupação do governo em controlar a disseminação de doenças por meio da prática dos professores. Outras medidas sociais eram tomadas, mas no que tange ao professor dentro da escola, o professor era o agente responsável por atuar nesse sentido. Ao lermos o artigo 437 do Regulamento de Ensino nota-se que cabia ao professor:

Art. 437

6º estar attento ás modificações no estado de saude das creanças para o que procederá a uma inspecção diaria dos alumnos, no momento de entrarem para a classe, observando-os do ponto de vista do asseio e procurando surprehender os signaes externos de doença; [...]

(MINAS GERAIS, Regulamento de Ensino, 1927, p. 1259)

O professor não somente deveria observar o estado de saúde das crianças como ensinar a elas, se necessário, ter asseio com seus pertences e nos seus hábitos. Essa função é inerente à ideia moderna e civilizatória. O povo precisava ser civilizado, incorporar a cultura moderna para que o país e, no caso específico, o Estado de Minas pudesse acompanhar a modernidade. Para Silva (2004, p. 11):

O aparecimento das primeiras máquinas na industrialização, ainda que rudimentares no Brasil, indicava que a passagem pela escola devia ser um ritual no qual os cuidados com o corpo, a disciplina e a higiene deveriam ser os componentes fundamentais no processo de criação de uma nova cultura escolar até então existente.

Por meio do professor e do exercício de sua profissão, o Estado poderia fomentar a reeducação dos hábitos sociais. Considerando os deveres encontrados no Regulamento de Instrução primária aprovado em 1906 (artigo 14), o governo manifestava uma preocupação mais voltada para a fiscalização. Era dever do professor permitir a inspeção realizada pelo *delegado do ensino*. As diretrizes seguintes demonstram como a prática docente deveria corresponder à *política higienista*³.

Em 1924, segundo o artigo n. 362 do Regulamento de Ensino Primário, o Estado estabelecia para o professor a função de zelar para que a escola estivesse em condições adequadas à manutenção da saúde das crianças, além de cuidar da higiene, organização e conservação do estabelecimento de ensino e dos utensílios ali localizados. Em 1927, o Regulamento de Ensino Primário (artigo 437) especificou como o professor era responsável direto por acompanhar os alunos observando o asseio pessoal, o estado de saúde, sendo inclusive capaz de contribuir para eliminação de doenças já que, acompanhando regularmente, poderia verificar os sintomas iniciais.

³ Emergido no século XIX e intensificado nas primeiras décadas do século XX, o *higienismo* se configurou em uma intervenção da medicina numa perspectiva social, propagando a necessidade de lutar contra a doença de modo contínuo, propondo medidas que disciplinavam a rotina doméstica, o cuidado com os filhos e outras práticas de higiene pessoal. Diante dos problemas gerados pelo crescimento das cidades, emergiu uma preocupação com os hábitos das pessoas. O binômio *educação e higiene* ganhou força à medida que se entendiam os problemas sanitários como sendo de ordem educativa (COSTA; ARGUELHES, 2008; DURÃES, 2002; ROCHA, H., 2003).

Concluí então que o professor, uma vez considerado agente ativo na educação das pessoas, no que tange à construção de hábitos, assumia papel preponderante na propagação da política higienista. Os próprios deveres apontados na legislação educacional indicam essa situação ao se voltarem para esses princípios de modo explícito.

Deveres relativos ao nacionalismo

A formação do espírito nacionalista⁴ foi considerada como algo inerente ao exercício do magistério. Como a criança poderia tornar-se cidadã comprometida com a pátria, ou detentor de um forte sentimento nacional, se não pelo ensino e pela educação? Para tanto, o professor, por seus deveres, deveria atuar concretamente na formação do sentimento nacionalista e na consolidação do conceito de nação.

Para fundamentar essa afirmativa recorreremos ao artigo n. 132. Este artigo lista algumas funções do professor primário no ano de 1911, da seguinte forma:

Art. 132 [...]

II Abrir diariamente as aulas com uma saudação feita pelos alunos á Bandeira do Brasil, a qual será conservada na sala da escola, em logar distincto, como objecto de veneração e de amor;

III Inspirar e desenvolver nos alunos o amor e a applicação ao estudo e incutir-lhe pela palavra e pelo exemplo sentimentos vivos de honestidade, de patriotismo e de justiça;

(MINAS GERAIS, Regulamento de Instrução, 1911, p. 203)

No texto acima se identifica como as aulas deviam ser iniciadas com uma *saudação à bandeira brasileira*. Deveria, ainda, ser conservada na escola para ser objeto de *veneração e amor*. O mesmo regulamento completa “Art. 132. XIX. celebrar, com toda a pompa e solennidade, no dia 19 de novembro, a festa da Bandeira.” (MINAS GERAIS, Regulamento de Instrução, 1911, p. 205).

Executando essa função o professor exercia, em sua prática, influência na formação das crianças que aprendiam na escola, pela educação, o *amor à pátria*. Cabia ao profissional no exercício do magistério trabalhar para modelar a conduta dos que seriam os cidadãos. Sobre isso, Schueler e Magaldi (2008, p. 45) afirmam:

Mensagens de caráter moralizante e cívico foram amplamente propagadas pela escola pública primária, por meio de formas diversas, como presença de símbolos patrióticos no dia-a-dia da escola e nas situações festivas, o enlaçamento do tempo escolar ao calendário cívico; as leituras prescritas aos alunos, entre outras.

Além de abordar os princípios nacionalistas, o professor tinha a função, ou obrigatoriedade, de fomentar nos alunos aplicação ao estudo e apropriação de sentimentos cuja existência era significativa para a inserção social, quais sejam: honestidade,

⁴ Durante a República Velha pode-se constatar um crescimento das ideias nacionalistas no Brasil. De acordo com Nagle (1974, p. 44), a segunda década do século XX “[...] representa um período de fértil desenvolvimento e estruturação de ideais nacionalistas no Brasil, que se multiplicarão nas direções mais variadas [...]”.

patriotismo, justiça. O professor cumprindo esses deveres se fazia, em seu exercício, agente da modernidade. Um funcionário do Estado, um profissional inserido dentro de um sistema de formação social.

Esse cunho nacionalista não desapareceu da legislação educacional com as modificações propostas para a educação entre 1920 e 1927. Na verdade, em 1927, apesar da presença de um novo ideário pedagógico resultante da influência de pensadores educacionais estrangeiros (conforme discutido no capítulo II) permanecia a preocupação com a formação patriótica do cidadão. Ao afirmar o caráter remodelador das reformas ocorridas entre 1920 e 1927, não afirmamos que aconteceu uma modificação da cultura escolar a ponto de esta não mais se ater à formação do cidadão patriota e trabalhador. Apenas enfatizamos que, em meio a tais preocupações, outro modelo começou a ganhar forma. Nesse contexto era exigida do professor primário uma prática preocupada com aspectos pedagógicos. Esse profissional precisava utilizar um método adequado ao ensino, era preciso considerar o desenvolvimento físico e psicológico das crianças, dentre outras exigências.

O presidente do Estado de Minas Gerais, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, em 1927, declarou: “[...] o governo tem estimulado o professorado primario na celebração das datas civicas nas escolas” (MINAS GERAIS, Mensagem do Presidente, 1927, p. 18). E complementou que “[...] a promoção das festas nacionaes têm contribuido poderosamente para despertar o interesse do povo pela educação das crianças, emulando estas e fomentando cada vez mais a frequencia escolar” (MINAS GERAIS, Mensagem do Presidente, 1927, p. 19).

Sobre isso, o artigo n. 299, aprovado pelo Regulamento de Ensino Primário, em 1927, mencionou que:

Art. 299. Nas comemorações de datas nacionaes, nas festas da Bandeira e da Arvore e bem assim na do Dia das Mães, os directores de grupos e escolas reunidas e os professores são obrigados a comparecer ao edificio escolar e alli, todos reunidos, em um dos salões ou no ar livre, será feita pelo director, ou por um dos professores por elle designado, uma allocusão commemorativa do acto equivalente a uma aula de educação cívica.

Desde 1906 até 1927, o nacionalismo, ou amor à pátria, e a preocupação com a construção da nação foram algumas das atribuições destinadas aos professores primários. Nesse sentido, concordamos com Nagle (1974, p. 231) quando, em seu estudo, ele pontua que:

A partir de meados da década dos dez e por toda a década dos vinte, o nacionalismo foi um componente importante do clima social do País. Estrutura-se sob a forma de uma corrente de idéias e, logo depois, sistematiza-se em amplo movimento político-social, que congrega homens e instituições de diversas naturezas e de diferentes posições ideológicas.

Retomando as proposições do autor, afirmamos que não se trata apenas de concordar com elas, mas de mencionar que, nesta pesquisa, a legislação educacional confirmou sua reflexão.

Deveres relativos ao desempenho pedagógico

Ao discutir os deveres tendo em vista a dimensão pedagógica, nos vemos inseridos não somente num debate acerca da conduta do professor enquanto agente do ensino, mas também num debate relacionado às características desse profissional no que diz respeito a sua conduta pessoal. Isso porque, no decorrer do período analisado, as ideias atreladas à questão do *desempenho pedagógico* enfocavam as duas dimensões. A esse respeito, Passos (2006, p. 6214) afirma:

A escola é um rico espaço para dar forma à criança e ao jovem. Deve criar hábitos e atitudes nos alunos, a partir dos (hábitos e atitudes) dos professores. Assim, há uma insistência no comportamento pessoal dos/das professores(as). Nesse período, o movimento da renovação pedagógica traz a marca de renovação e reconstrução da nação. A unidade nacional está além dos aspectos geográficos, históricos e raciais. Pautam-se pelo caráter modernizante e urbanístico. Daí a importância de uma educação integral, através de uma cultura moral, cívica e literária.

O professor como profissional do magistério primário precisava ter uma conduta *adequada* ao encontro do que propunha especialmente algumas *novas* teorias pedagógicas⁵. Devia ser exemplo para os alunos tanto no seu discurso como na sua postura. Em 1911, o artigo 132 destaca essa ideia como inerente à função do professor, assinalando:

Art 132. Do professor publico primario, encarregado da formação das gerações futuras, é dever:

I Apresentar-se na escola decentemente vestido e antes da hora regimental, afim de assistir á entrada dos alumnos;

(MINAS GERAIS, Regulamento de Instrução, 1911, p. 203)

O artigo 138 do mesmo regulamento enfatizou, ainda mais, a condição de o professor ser o *modelo*, tanto na sua aparência quanto na sua personalidade, para as futuras gerações. Eis aqui as palavras do artigo:

Art 138. Aos professores cumpre ainda ser, para os alumnos, exemplo vivo de altivez, independência, coragem, amor ao trabalho, prudência, ordem, sobriedade, temperança, economia, decoro, dignidade, moralidade, civismo, abnegação, verdade, humanidade e justiça. (MINAS GERAIS, Regulamento de Instrução, 1911, p. 207)

Esses dados permitem refletir como o professor era considerado um profissional formador, e o tipo de formação que se esperava dele. O artigo acima destaca *amor ao trabalho, ordem, sobriedade, moralidade, civismo, abnegação*, dentre outros. O governo

⁵ Ao mencionar as teorias pedagógicas fazemos referência, principalmente, as de Ovide Decroly e Maria Montessori e outras que integraram a proposta da Escola Nova. Entretanto, essa proposta só se efetivou, de fato, no Brasil após 1930 e, de acordo com Saviani (2008), a ideia pedagógica presente na educação durante a República Velha era a pedagogia tradicional. Segundo Biccás (2011, p. 156), nesse período, “[...] os reformadores mineiros, no intuito de transformar a escola antiga em uma Escola Nova, estabeleceram uma série de estratégias visando impactar o cotidiano escolar na perspectiva de produzir uma mudança na qualidade do ensino”.

pretendia formar um cidadão voltado para o trabalho, inserido dentro da ordem social estabelecida naquele momento, portador de uma conduta moral reconhecida como válida pela sociedade mineira.

Para refletir melhor acerca da importância atribuída à conduta moral recorreremos às correspondências da Secretaria de Instrução do Estado mineiro, a fim de localizar alguns documentos referentes a esse assunto. Sobre isso, destaco um pequeno processo disciplinar no qual um professor foi acusado de conduta inadequada ao ensino. O processo teve início quando o inspetor escolar solicitou a uma autoridade local atestado acerca da conduta moral de um professor. A citação do processo não tem em vista questionar a culpabilidade ou não do professor, o objetivo é ilustrar um processo de investigação da conduta de um professor primário por parte do governo. O inspetor escolar em exercício no ano de 1907 apresentou a solicitação nesses termos:

Ilmo S^o Delegado de Polícia em exercício nesta cidade de São Francisco
 Claudemir [...] Inspector Escolar Municipal em exercício nesta cidade de São Francisco precisa que o s^o lhe ateste se o professor José Estevan Telles de Menezes está ou não se embriagando diariamente e se V ex^a tem ciência que o mesmo professor está actualmente cumprindo bem os seus deveres escolares.
 São Francisco 15 de junho de 1906
 Claudemir Alves Ferreira Luz
 Inspector Escolar M.[...] em exercício
 (MINAS GERAIS, Correspondência Secretaria do Interior, 1907)

A autoridade local, o 1^o Oficial de Polícia em Exercício respondeu a solicitação pontuando:

Attesto sob juramento do meo cargo, que o professor José Estevan Telles de Meneze, anda diariamente em completo estado de embriagues nas ruas da cidade.
 Aos poucos dias chegou umas questões a esta delegacia, de que o mesmo professor havia dado tiros de revolver a noite em uma das ruas públicas da cidade, emcomodando assim o sucego publico. Quanto aos seus deveres escolares, sei por informações que elle não tem prestado a mínima attenção.
 São Francisco 16 de junho de 1906
 Joaquim [...]
 1^o Oficial da delegacia de Polícia em Exercício

Posteriormente, o suplente do inspetor que solicitou a informação acerca do professor enviou um relatório à Secretaria do Interior, dizendo:

São Francisco 17 de junho de 1906
 Exm. Sr
 Levo ao conhecimento de V Ex^a que o professor publico da 2^a cadeira do sexo masculino desta cidade, José Estevan Telles de Menezes, entregou-se a um estado de embriaguez tal, que de todo não tem cuidado dos seus deveres, no mês presente. Reiteradas vezes tenho-o chamado ao cumprimento dos seus deveres, sem que fosse atendido.

Chamo a atenção de VEx^a para a representação, que neste sentido, forçaram me muitos Paes de família desta cidade e também para attestados que pedi á algumas autoridades locais.

Saude e fraternidade.

Ilm^o Sr^o Dr Delfim Moreira , D. D. Secretario do Interior neste Estado de Minas Geraes.

Claudemir [...] Ferreira

Suplente do Inspector Escolar Municipal em exercíceo

Envolvido numa situação de acusação, o professor primário tentou defender-se, e por isso apresentou esclarecimento que se segue. Ainda que seja longa a transcrição apresentada o seu conteúdo nos permite identificar alguns contra-argumentos, realizados por parte dos professores, à denúncia que lhe havia sido instaurada. Nas palavras do professor:

Ao Ex^{mo} S^r D^r Secretario do Interior;

S^{rs} membros do conselho Superior de Instrução Publica

Venho á vossa presença defender-me das acusações feitas á mim como professor publico da 2^a cadeira desta cidade.

Em virtude de me ter sentido enfermo em dois de agosto, quando recebi a copia de minha denuncia e, mesmo no corrente mês de setembro, pedi por intermédio de meu procurador o Dr Major Raymundo de Paula Dias, adiamento para ser julgado no próximo conselho na parte relativo ao código disciplinar. __ Além de que tão brusca e inesperadamente me feriu o golpe de minha suspensão, quando placidamente lecionava a bom numero de alumnos em minha escola que a recebi surpresa e não preparados para uma defeza immediata, visto ignorar em que se basearia o acto.

Só a 20 de Agosto recebi das mãos do Sr suplente de Inspector Municipal a copia dos documentos por intermédio desta mesma autoridade.

Por ella vi que a 17 de junho partira d´aquí a denuncia ao Governo dada pela mesma autoridade que honrosos me dera as certificação dos anteriores mezes de Abril e Maio, sendo que, para acatamento de saúde estivera em licença até 15 de dezembro do penúltimo mez e desde Janeiro de 1906.

Pois bem obtive da mesma autoridade certificados de exercíceo em junho com faltas que lhe approve dar porque não visitou a escola nem examinou a escripturação que lhe apresentei como de direito.

Estando ou continuando em pleno exercíceo, no mês seguinte - o de Julho obtive já do inspector Municipal – Sr Cel Antonio José de Andrade, por se achar a autoridade denunciante em Januaria, attestado completo de cumprimento de deveres e cuja certidão ou atestado peço ao meu procurador apresentar-nos.

Srs membros do Conselho, um erro habitual ocorreria, logo após uma denuncia já sabida de todos um igual documento da primeira autoridade [...] de confiança do governo? Fui, pois, surpreendido é pesaroso que recebi o golpe que me ferio a mim professor publico desde 1889, sem uma mancha a não ser aquela que me [...] próprios [...] de hoje em 1903.⁶

Em 1903, com effeito, alguns indivíduos movidos pelo interesse de colocar uma

⁶ As supressões realizadas nesta frase decorrem da impossibilidade de leitura do que foi escrito no documento em questão.

professora, alias proprietária de uma cadeira mixta – districtal no município accusaram-me de ébrio habitual.

Por documentos em grande numero ali existentes na Secretaria do Interior provei, com a elite desta sociedade ser empregado consciencioso e gosamos da confiança publica de tal sorte que suspenso o ensino a minha escola por falta de freqüência legal, tive a felicidade de vel-o menos de um mez depois, restaurado, pois, que realmente minha escola tinha freqüência belíssima.

Agora, Srs. Membros do Conselho, voltaram os meus perseguidores á baila e hastearam a bandeira os partidarismos, contra mim que não sou político, que ainda não tive por inoportunidade, a honra de dar aqui o meu voto, como é sabido.

De facto, todos quantos assignaram em a Nós abaixo, appenso á denuncia formam uma facção política que, na verdade seja não é a dominante nesta cidade; e o fizeram com tal [...] e imperícia quem incluíram como pais de família dezesete indivíduos solteiros, todos sem responsabilidade para com a instrucção ao menos directamente; e destes dezesete, sendo cinco menores e, logo, não pessoas jurídicas e que só por suggestão se poderiam prestar a tal ajuste. Accresce que dois dos signatários um é pai e outro irmão de duas candidatas á minha vaga certa na opinião deles. Julgao por ahi. Hainda mais, entretanto três outros documentos influem a denuncia – attestados de taes autoridades, sendo duas federais (quando há na cidade tantas estadoaes) e uma policial. Das federaes uma o Sr Joaquim Araponga é meu inimigo fidagal e perseguidor por onde anda e a outra é um seu irmão, isto é a autoridade policial. A outra auctoridade Federal tem a peito colocar no meu logar uma das convidadas de que acima falei e é meu algoz desde 1903.

Emfim o Sr Suplente de Inspector meu denunciante pertence franca e ostensivamente a esta facção política.

Agora, Srs Membros do Conselho, apresento por meu procurador os documentos aos que a esta ajunto, especializando os que mais ostencivamente falam a minha defesa e destroem a accusação.

- 1º O certificado de junho da autoridade denunciante, então em exercício;
- 2º O Certificado de Julho do Sr Inspector Municipal, já em exercício;
- 3º A outra prova do “Nós abaixo assignados” accusador com o exame documentados de sua correcção e seriedade;

[...]

- 5º finalmente – o conjunto das peças que offereço e que foram minha defesa.

Com os annos de exercício que atuo com os exames effectuados em 1904 e 1905 nem minha escola cuja matricula ja ascende a 104 alumnos sendo dado a anno passado três alumnos promptos em exames rigorosos e não protelados, como se pode avaliar, agora dezenas em exames de sufficiencia venho desilludido, e já me acenando a miséria, resta-me appelar para vós nesta hora afflicta em que ser [...] do Estado, reservo a justiça ao Estado.

Exmo Ser Dr Manoel Thamas de Carvalho Britto, em d. Secretario do Interior de Minas Geraes.

Ilmos Sres Membros do Conselho Superior de Instrucção Publica

Cidade de s. Francisco, 28 de Setembro de 1906.

José Estevam Telles de Menezes

Professor da 2ª cadeira

Não se pode desconsiderar que um dos motivos de denúncia do professor possa ter sido em decorrência de conflitos políticos locais. Ainda que existam indícios acima, por exemplo, quando se fala que “[...] os meus perseguidores á baila e hastearam a bandeira os partidarismos [...]” e “[...] appenso á denuncia formam uma facção política que, na verdade seja não é a dominante nesta cidade [...]”, não se pode dizer que de fato esse tenha sido o motivo. Segundo o processo, o professor era acusado de andar pela cidade embriagado, ou seja, não seria ele um exemplo de *sobriedade* para seus alunos. Essa denúncia no ano de 1907 assumia uma significativa *gravidade*. Apesar da defesa do professor, o parecer final não foi positivo para ele. O Estado decretou o seguinte:

Parecer

O Conselho Superior de Instrucção Publica, reunido em sessão de 11 de maio de 1907 julgando de muita gravidade os factos allegados e provados contra o professor José Estevan Telles de Menezes, o qual não apresentou documentos de defesa sufficientes para destruir a accusação que lhe é feita entende que o mesmo deve sofrer pena disciplinar que o Regulamento impõe em casos como o de que se acusa o presente assunto.

Bello Horizonte 19 de maio de 1907

O caso descrito acima é apenas um exemplo a respeito da atenção recebida pelas questões referentes a conduta moral. Até o fim da República Velha⁷ a legislação educacional continuou caracterizando a formação moral como algo inerente à prática do magistério. Em 1924, o regulamento de ensino ainda listava o comportamento moral do professor como função. Ao profissional do magistério era dever:

Art. 362

4º apresentar-se na escola, decentemente vestido, quinze minutos antes da hora regimental, afim de assistir á entrada dos alumnos. (MINAS GERAIS, Regulamento de Ensino, 1924, p. 304)

A educação estava ligada à formação moral do ser humano. Essa é uma ideia positivista que circundava a formação do magistério primário desde momentos anteriores a República. De acordo com Silva (2004, p. 11), “[...] a questão moral, aos olhares dos positivistas, consistia no maior problema da humanidade no final do século XIX.” Em seu exercício o professor contribuía de várias formas para a criação de uma mentalidade moral.

Os grupos escolares colocados em evidência como símbolo da modernidade e da república também viabilizavam a criação de um magistério ordenado. Uma criança envolvida pelo ordenamento criado no grupo escolar se enquadraria na ordem social estabelecida em Minas Gerais. Sobre isso, o regulamento de 1911, em seu artigo 133, instituía:

Art 133. Aos professores dos grupos, além dos deveres geraes do artigo anterior, incumbe ainda:

⁷ A *República Velha* corresponde ao primeiro período republicano que se inicia em 1889 e termina em 1930.

1º Receber, no pateo ou na varanda, em fôrma, pela ordem de numeração, os alunos da turma que lhes for designada, conduzindo- os até á sala de aula, onde occuparão os respectivos logares, guardando sempre a mesma disposição. – Deverão acompanhá-los na mesma ordem, ao sahirem para o recreio e ao se retirarem do estabelecimento. (MINAS GERAIS, Regulamento de Instrução, 1911, p. 205)

A rotina destinada aos alunos na qual eles tinham horários a cumprir e um ordenamento a ser respeitado fomentava uma autêntica disciplina dos corpos. Essa sistematização temporal materializava, ou buscava materializar, a ordem presente no cotidiano social. Era possível, dessa maneira, disciplinar e moralizar os alunos, criar neles comportamentos considerados válidos dentro da dinâmica social. Segundo Ghantous e Carvalho (2002, p. 93):

As instituições escolares passaram a ser responsáveis pela ordenação temporal da vida social de seus alunos, eles possuíam horários específicos para entrada e saída na instituição, para o descanso durante o período das atividades escolares (recreio), o que permitia maior controle sobre o trabalho dos alunos disciplinando-os e moralizando-os.

O conjunto de leis, regulamentos, decretos que servem de base para este estudo permitem afirmar que essa visão da carreira docente como capaz de modelar hábitos permaneceu até a década de vinte. Analisando os documentos legislativos de 1924, foram identificadas diretrizes similares às aprovadas em 1911. De acordo com o Regulamento de ensino, em seu artigo 362, era dever do professor primário:

Art. 362. São deveres do professor:

[...]

5º abrir e encerrar as aulas nas horas regulamentares;

6º desenvolver nos alumnos o amor e a applicação ao estudo; inculir-lhes, pela palavra e pelo exemplo, sentimentos de honestidade, de patriotismo e de justiça e educá-los physica e intellectualmente;

[...]

9º ser pontual e assíduo, não se retirando do estabelecimento senão depois de findos os trabalhos;

[...]

12º comparecer ás festas escolares;

[...]

14º cumprir fielmente os preceitos deste regulamento, as instrucções e ordens do Governo.

(MINAS GERAIS, Regulamento de Ensino, 1924, p. 304)

Os professores se deparavam também com deveres ligados ao método de ensino e às estratégias de trabalho. De modo geral, a regra marcante era a observação dos programas de ensino, contudo os regulamentos pontuavam algumas especificidades. Em 1911, o artigo 132 orientava o professor nos seguintes termos:

Art. 132 [...]

IV Esgotar os meios brandos antes da aplicação de penas disciplinares e usar destas com moderação e critério.

V Ensinar pelos livros aprovados e indicados pelo Conselho Superior, conformando-se com os programmas, horários e methodos competentemente estabelecidos; (MINAS GERAIS, Regulamento de Instrução, 1911, p. 203)

Esse artigo indica a utilização de meios *brandos* para garantir a disciplina na sala de aula e afirma a importância de observar na sua prática os livros indicados e os programas de ensino aprovados pelo Estado. Alguns anos depois, em 1924, o Regulamento de ensino retomava as mesmas regras dizendo:

Art. 132. [...]

7º exgottar os meios brandos antes da aplicação de pena disciplinares, e usar destas com moderação e critério;

[...]

10º ensinar pelos livros aprovados e indicados pelo Conselho Superior, conformando-se com os programmas e methodos estabelecidos;

[...]

13º dar aos alumnos notas de procedimento e aproveitamento; (MINAS GERAIS, Regulamento de Ensino, 1924, p. 304)

Ao aprovar deveres para os professores primários, a legislação educacional instituiu proibições. O professor primário, no exercício de sua função, não podia lecionar conteúdo diferente daqueles relacionados nos programas. Era proibido também recorrer a métodos pedagógicos não aprovados pelo conselho de instrução. O horário escolar era fixado pelo regulamento de ensino, sendo vedado ao professor modificá-lo. Os castigos físicos também eram proibidos no exercício da profissão docente. Essas proibições estavam declaradas no artigo n. 367 do Regulamento de Ensino de 1924:

Art. 367. Os professores em geral não poderão:

[...]

5º leccionar disciplinas não mencionadas nos programmas;

6º empregar, no ensino, methodos pedagógicos desapprovedos pelo Conselho Superior da Instrução;

7º modificar ou alterar o horario escolar;

8º ceder o predio escolar para diversões ou para outro fim extranho ao ensino;

[...]

13º castigar fisicamente os alumnos;

(MINAS GERAIS, Regulamento de Ensino, 1924, p. 307)

Quanto a proibir os castigos físicos vale salientar que tal determinação já havia sido observada também no século XIX. Durães (2002, p. 102) afirma que “[...] ainda segundo princípios científicos dos higienistas, algumas dissertações analisadas argumentaram a

importância de banir o castigo do ritual escolar, já que este passou a ser reconhecido como *nocivo* às crianças”. Com base na análise da autora é possível refletir sobre como o castigo físico passou a ser reprovado tanto pelos higienistas como por diferentes teorias pedagógicas, por ser considerado prejudicial ao desenvolvimento da criança. A mesma autora apresenta alguns processos disciplinares aplicados a professores, por denúncia de castigos físicos. Tal fato faz supor que, apesar de o Estado tentar coibir essa prática, ela ainda continuava a ocorrer nas salas de aula da escola primária. Ou seja, os castigos consistiam em uma conduta arraigada historicamente à prática docente.

Considerações finais

Ser professor primário passou a significar, no final do século XIX e, sobretudo, no início do século XX, ser um agente de formação das gerações futuras. Nesse sentido, as diretrizes ocorriam sob o acompanhamento do Estado, uma vez que era ele o responsável oficial pela estruturação das instituições sociais e, por consequência, da educação. Mediante análise da legislação e das mensagens dos presidentes do Estado de Minas gerais, foram constatados que os deveres relacionavam as ações dos professores a um conjunto de mentalidades disseminadas pela República: *higienismo, nacionalismo e aspectos pedagógicos*.

Quanto ao discurso higienista, os deveres estabeleciam para os professores a função de zelar pela limpeza do ambiente, pelo asseio pessoal das crianças e ainda acompanhá-las a fim de identificar doenças em seu estágio inicial. Essas ações buscavam inviabilizar a proliferação de doenças e contribuir com a propagação de hábitos higiênicos, isto é, com uma conduta civilizada e moderna. Quanto ao nacionalismo, os deveres dos professores buscavam acompanhar a tentativa de instituição do conceito de nação em voga no período republicano. No que tange aos aspectos pedagógicos, os deveres explicitavam uma crescente preocupação com a capacitação técnica do professor. Como em toda profissão, ele devia ser possuidor de um conhecimento específico de sua área de trabalho e para isso precisava aprimorar suas técnicas pedagógicas. De forma geral os deveres permitem ainda pensar o início da construção de um código de ética profissional intrínseco à carreira docente.

Ser professor(a) primário(a) em Minas passou a significar ser um profissional cuja prática era intrínseca à formação do cidadão trabalhador, comprometido com a ordem social, além de indicar alguém conhecedor dos métodos de ensino. Sobre esse contexto, em suma, dois aspectos foram constatados. De um lado, o Estado para ser moderno viu-se obrigado a incluir uma organização racional e hierárquica do ensino e da carreira docente, e, do outro, a valer-se de estratégias de controle do trabalho docente, ainda que, quase sempre, esbarrasse nas resistências dos sujeitos que participavam do cotidiano escolar.

Referências

- BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 465p.
- BINETTI, Saffo Testoni. Progresso. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 5. ed. Brasília: UnB, 2000. p. 1009-1015.
- CORDEIRO, Jaime Francisco Parreira. A instrução no Brasil no século XIX: o olhar de Antônio Almeida Oliveira. In: CONGRESSO LUSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 6., 2006. *Anais...* 2006, p. 2412-2421. Disponível em: <http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/214JaimeFranciscoParreiraCordeiro.pdf> (Acesso em: set. 2010).
- COSTA, Ana Carolina Silva da; ARGUELHES, Delmo de Oliveira. A higienização social através do planejamento urbano de Belo Horizonte nos primeiros anos do século XX. *Universidade Hum*, v. 5, n. 1/2, p. 109-137, jan/dez. 2008. Disponível em: <www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/universitashumanas/article/viewfile/878/612>. Acesso em: 23 jul. 2011.
- DURÃES, Sarah Jane Alves. *Escolarização das diferenças: qualificação do trabalho docente e gênero em Minas Gerais (1860-1906)*. São Paulo. 2002. 284 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação: História, Política e Sociedade, Pontifícia Universidade Católica, 2002.
- GHANTOUS, Daniella Soraya Resende Araújo; CARVALHO, Carlos Henrique de. História oral: construindo interpretações preliminares sobre a Escola Estadual de Uberlândia. In: LOPES, Ana Amélia et al. *História da educação em Minas Gerais*. Belo Horizonte: FUMEC, 2002. p. 91-98.
- NAGLE, Jorge. *Educação e sociedade na primeira república*. Rio de Janeiro: EPU, 1974.
- NISBET, Robert. *História de la idea de progreso*: Barcelona: GEDISA, 1981. 494p.
- PASSOS, Mauro. A luz feita na sombra: as encruzilhadas do magistério na “Revista do Ensino” em Minas Gerais. In: CONGRESSO LUSOBRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. VI. Uberlândia. 2006. Disponível em: <<http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/560MauroPassos.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2011.
- ROCHA, Heloísa Helena Pimenta. Educação escolar e higienização da infância. *Cadernos CEDES*. Campinas, v. 23, n. 59, p. 39-56, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v23n59/a04v23n59.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2007.
- _____. Inspeccionando a escola e velando pela saúde das crianças. *Educar*. Curitiba, n. 25, p. 91-109, 2005. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/educar/article/view/2240>>. Acesso em: 16 out. 2007.
- SCHUELER, Alessandra Frota M. de; MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. *Educação escolar na primeira república: memória, história e perspectiva de pesquisa*. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v13n26/a03v1326.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2010.

SILVA, João Carlos da. Utopia positivista e instrução pública no Brasil. *Revista HISTDBR On Line*. Campinas, n. 16, p. 10-16, dez. 2004.

SPENCER, Herbert. *Do progresso: sua lei e sua causa*. Lisboa: Editorial Inquérito, 1939, 63p. Tradução Eduardo Salgueiro. Digitalização de edição em papel Editorial Inquérito, Lisboa, 1939. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/progresso.html>>. Acesso em: 20 ago. 2011

VEIGA, Ilma Passos Alencastro; ARAÚJO, José Carlos Souza; KAPUZINIÁK, Célia. *Docência: uma construção ético-profissional*. Campinas, SP: Papyrus, 2005, 142p.

Fontes

MINAS GERAIS. Correspondências Secretaria do Interior. Arquivo Público mineiro: Belo Horizonte: 1907.

MINAS GERAIS. Decreto n. 3.191 de 1911. Imprensa Oficial. Belo Horizonte: 1911.

MINAS GERAIS, Mensagem do Presidente, 1927. p. 18. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content.asp?l1=4&l2=18&l3=33&l4=22>>. Acesso em: nov. 2007.

MINAS GERAIS, Mensagem do Presidente, 1927. p. 19. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content.asp?l1=4&l2=18&l3=33&l4=22>>. Acesso em: nov. 2007.

MINAS GERAIS. Regulamento a que se refere o Dec. 1.960 (Regulamento de Instrução Pública). Imprensa Oficial. Belo Horizonte: 1906.

MINAS GERAIS. Regulamento a que se refere o Dec. 3.191 (Regulamento de Instrução Pública). Imprensa Oficial. Belo Horizonte: 1911.

MINAS GERAIS. Regulamento a que se refere o Dec. 6.655 (Regulamento de Ensino Primário). Imprensa Oficial. Belo Horizonte: 1924.

MINAS GERAIS. Regulamento a que se refere o Dec. 7.970–A (Regulamento de Ensino Primário). Imprensa Oficial. Belo Horizonte: 1927.

*Recebido em junho de 2012
Aprovado em setembro de 2012*